



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.597/2019

Regulamenta serviços de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases com base na seguinte lei.

Art. 2º. Os serviços de transporte por aplicativos serão prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade.

Art. 3º. Serão cobrados pelo município todos os tributos municipais devidos pela prestação do serviço, além de:

a) Contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b) Que o motorista seja inscrito como contribuinte individual do INSS (art. 11, V, h, da Lei nº 8.213/91).

Art. 4º. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada e:

- a. 2 (duas) fotos 3x4 datadas;
- b. Cópia autenticada de RG e CPF;
- c. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" com dois anos, não sendo considerado neste prazo o período de permissão;
- d. Comprovante de residência no Município de Cataguases;
- e. Certidão Negativa Civil e Criminal;
- f. Certidão Negativa do Detran de não ter cometido nenhuma infração gravíssima;
- g. Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- h. Comprovante de inscrição no INSS;
- i. Apresentar Certidão Negativa de Débitos ISSQN e IPTU; e
- j. Comprovante de propriedade do veículo – CRV, demonstrando que o veículo é de propriedade da pessoa física interessada.

Art. 5º. Fica vedada a outorga para Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Os veículos serão da espécie automóvel, de 4 (quatro) portas, com capacidade de 4 (quatro) passageiros.

- I. encontrarem-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II. fabricação não superior a 5 (cinco) anos;
- III. estarem equipados com Certificado de Vistoria específico;
- IV. cintos de segurança em perfeitas condições de instalação e uso;
- V. Possuir itens obrigatórios de segurança de acordo com as legislações de trânsito de demais normatizações correlatas.
- VI. adesivo ou uma placa removível do aplicativo no para-brisas.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 02 de junho de 2019.



WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal